



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI 40/97

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano PLURIANUAL do Município de Laranjeiras do Sul, para o período de 1998 a 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL do Município de Laranjeiras do Sul, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentaria, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - Quando necessária a realização de Operações de Crédito para execução dos projetos constantes do PLANO PLURIANUAL, estas serão autorizadas mediante lei específica aprovada pelo Legislativo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa orçada com a Receita estimada em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 1997.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal